



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - CEP: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

E-mail: [gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)

CABRÁLIA  
PAULISTA



MUNICÍPIO VERDE

## DECRETO Nº 136/2024]

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS COMPRAS DIRETAS ATÉ O VALOR DE R\$ 11.981,20 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA, NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 95 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.871, DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Federal nº 11.871, de 2023,

DECRETA:

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento para a realização de compras diretas pelo Município de Cabralia Paulista até o valor de R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme previsto no § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871, de 2023.

### CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

Art. 2º As compras diretas até o valor de R\$ 11.981,20 deverão observar os seguintes procedimentos:

I – Justificativa da Necessidade: A unidade requisitante deverá apresentar justificativa detalhada da necessidade da aquisição, com a especificação clara e precisa do objeto a ser adquirido;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - CEP: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

E-mail: [gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)

CABRÁLIA  
PAULISTA



II – Cotação de Preços: A unidade requisitante deverá obter no mínimo 3 (três) cotações de preços de fornecedores distintos, utilizando-se de pesquisa de mercado, preferencialmente em fornecedores locais;

III – Formalização do Processo: O processo de compra direta deverá ser formalizado com a apresentação dos documentos que comprovem a necessidade da aquisição, as cotações de preços obtidas, bem como a autorização da autoridade competente;

IV – Realização da Compra: Após a escolha da proposta mais vantajosa, a compra será realizada sem a necessidade de contrato formal, sendo suficiente a emissão de nota de empenho ou outro documento equivalente, conforme o caso.

## CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA E SELEÇÃO

Art. 3º A escolha do fornecedor deverá obedecer aos princípios da impessoalidade, da transparência, da moralidade e da economicidade, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá priorizar, na seleção dos fornecedores, as microempresas e empresas de pequeno porte locais, nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO IV – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 5º Todos os processos de compras diretas deverão ser registrados e arquivados em formato físico e digital, assegurando a transparência e o controle interno e externo.

Art. 6º A Administração Pública Municipal deverá dar publicidade aos atos praticados nos processos de compras diretas, mediante a publicação das informações relevantes no portal da transparência do Município, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Jurídica do Município.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - CEP: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

E-mail: [gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)



Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabralia Paulista/SP, 25 de Setembro de 2024.



Odemil Ortiz de Camargo

Prefeito do Município de Cabralia Paulista

